LEI Nº 1.359/2004, DE 23 DE AGOSTO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS-GOIÁS, PARA O QUADRIÊNIO 2005 A 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com base no **art. 68 e seus §§, da Constituição do Estado de Goiás, Emendas Constitucionais n.º 19/98 e n.º 25/00, Emenda a Lei Orgânica do Município de Crixás-GO, nº 003/2004** e **Resolução Normativa n.º 007/04** do Tribunal de Contas dos Municípios, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal de Crixás, estado de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força da presente Lei, fixados os subsídios dos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Crixás, para o período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, conforme os valores abaixo descriminados, inclusive 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º – Ao Prefeito Municipal de Crixás-Go, fica fixado o subsídio de R$ 10.000,00 (Dez mil reais);

I – O Prefeito municipal receberá mais 01 (um) subsídio anual, correspondente de 13º (décimo terceiro) salário.

II - ***Sempre que cumprir 01 (um) ano de exercício efetivo no cargo, o Prefeito Municipal receberá mais um subsídio anual, acrescido de 1/3 (um terço), a título de férias remuneradas.***

Pça. Inácio José de Campos nº 01 - Centro - Fone/Fax: 365-1210 e 365-1220 - CEP: 76.510-000 - Crixás - GO.

§ 2º – Ao Vice-Prefeito Municipal de Crixás-Go, fica fixado o subsídio de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

I – O Vice-Prefeito municipal de Crixás-Go receberá mais 01 (um) subsídio anual, correspondente de 13° (décimo terceiro) salário.

§ 3º – Aos Vereadores do Município de Crixás-Go, fica fixado o subsídio de R$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais) mensais.

I – Os Vereadores do Município de Crixás-Go, receberão mais 01 (um) subsídio anual, correspondente de 13° (décimo terceiro) salário.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara Municipal de Crixás-Go, fica fixado subsídio de R$ 4.293,00 (quatro mil duzentos e noventa e três reais) mensais.

I – O Presidente da Câmara municipal de Crixás-Go receberá mais 01 (um) subsídio anual, correspondente de 13° (décimo terceiro) salário.

Art. 2º - Os Vereadores receberão por sessões extraordinárias, desde que as mesmas sejam convocadas pelo Chefe do Executivo Municipal no período de recesso parlamentar.

Parágrafo Único – A parcela indenizatória relativa a cada Sessão Extraordinária convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no período do recesso parlamentar será de R$ 715,50 (setecentos e quinze reais e cinqüenta centavos), não podendo ultrapassar ao subsídio mensal dos Vereadores.

Art. 3º – O subsídio do Prefeito Municipal não poderá ultrapassar anualmente a média de 20% (vinte por cento) da receita do Município dos dois últimos anos, excluídas desta as parcelas resultantes de operações de crédito a qualquer título e as auferidas pela Administração indireta, fundações e Autarquias.

Pça. Inácio José de Campos n° 01 - Centro - Fone/Fax: 365-1210 e 365-1220 - CEP: 76.510-000 - Crixás - GO.

Art. 4º - Aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara Municipal e Vereadores fica assegurado o direito a revisão geral anual mediante lei específica sempre na mesma data, consoante o que prevê o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º – O total de gastos com o pagamento dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara Municipal, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 6º - Para todos os efeitos, os subsídios dos vereadores serão incluídos na despesa de folha de pagamento da Câmara Municipal, a qual não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1° (primeiro) de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2004.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2001/2004

Pça. Inácio José de Campos n° 01 - Centro - Fone/Fax: 365-1210 e 365-1220 - CEP: 76.510-000 - Crixás - GO.